



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 05/09/94
Publicada em 05/09/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 835/94.

EMENTA: Autoriza a Concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um abono salarial aos servidores públicos do Poder Executivo exclusivamente sobre os vencimentos-base praticados em julho do corrente ano, consignado da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos servidores em atividade, inativos e pensionistas;

II - vinte por cento aos ocupantes de cargos comissionados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
05 de setembro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 05 de setembro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 218-A/94.

DO: Prefeito do Município

Assunto: Encaminha cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 835/94.
Sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Apresentamos o ensejo para apresentar a V.Exa.,
e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consi-
deração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

-Prefeito-

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A.

Recebido
Em: 09-09-94
[Assinatura]